



**Política de Indicação de Conselheiros, Membros de Comitês e da Diretoria Executiva /
*Appointment Policy for Members of the Board of Directors, of the Advisory Committees
and of the Board of Officers***

Versão Português / Portuguese Version

1. OBJETIVO

Esta *Política de Indicação de Conselheiros, Membros de Comitês e da Diretoria Executiva (Política)* tem por objetivo estabelecer as diretrizes a respeito das práticas e definição de critérios para a seleção e contratação de Conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a serem adotadas pela BRF S.A. (BRF ou Companhia), respeitando as demais normas internas da BRF e de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativas do IBGC, bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre o assunto, garantindo um ambiente transparente e ético, em alinhamento com as melhores práticas de governança e de mercado.

Para os fins desta Política, os termos sublinhados e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Executiva da Companhia.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades estão previstos no item 4.4 abaixo.

3.1 PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Os procedimentos de contratação devem ser implementados pela área de Recursos Humanos, que deverá solicitar todos os documentos necessários à contratação dos candidatos.

O Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura será o órgão competente para a análise da aderência das indicações e para fazer eventuais recomendações no que diz respeito à indicação de Conselheiros, Membros de Comitês e Diretoria Executiva. Feito isto, referido comitê deverá enviar tal análise ao Conselho de Administração da Companhia que, por sua vez, avaliará a aderência ou não do candidato.



Cabe à área de Governança Corporativa receber e arquivar as avaliações e indicações para Conselheiros, Membros de Comitês, bem como à área de Recursos Humanos fazer o mesmo para a Diretoria Executiva da Companhia.

Estas áreas terão responsabilidade de enviar ao Comitê de Pessoas, Governança, Cultura e Organização todo o material necessário para que o Comitê possa realizar a análise indicada no acima.

A área de Compliance conduzirá os *background checks* e análises reputacionais dos candidatos às referidas áreas, cabendo ao Departamento Jurídico esclarecer dúvidas em relação aos aspectos legais relacionados à contratação destes.

4. **DIRETRIZES**

4.1 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS E DIRETORIA EXECUTIVA

O Conselho de Administração, os Comitês e Diretoria Executiva devem ser compostos por membros de perfil diversificado, levando em conta conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, devendo constituir um grupo alinhado aos princípios e valores da BRF.

A BRF acredita que a diversidade de perfis na composição dos órgãos da alta administração permite que a Companhia se beneficie da pluralidade de pontos de vista e argumentos e, conseqüentemente, de um processo de tomada de decisão com mais qualidade e segurança.

No processo de seleção de candidatos serão considerados todos os perfis dentro das capacidades estabelecidas para o cargo e não será permitida qualquer forma de discriminação, em razão de sexo, origem étnica, idade ou deficiência física, dentre outras.

Todos os candidatos a membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Executiva deverão ser pessoas honradas, idôneas e com reputação ilibada. Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada à essência, princípios e compromissos da BRF, bem como com as disposições previstas no Manual de Transparência.

Os candidatos **não** poderão:

- (i). ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- (ii). ter ou representar interesse conflitante com a Companhia;

- (iii). estar incurso em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial de sua profissão;
- (iv). terem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, improbidade administrativa ou prática de atos de corrupção em prejuízo da administração pública nacional ou estrangeira.

Nesse sentido, os candidatos aos cargos devem declarar possíveis conflitos ou impedimentos para análise da Diretoria de Compliance ou demais áreas e órgãos competentes.

Os candidatos também devem reportar quaisquer relacionamentos com Agentes Públicos, PPEs e/ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos.

4.2 QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS, DIRETORIA EXECUTIVA E MEMBROS DE COMITÊS

São requisitos para indicação ao cargo de Conselheiros, Diretoria Executiva e Membros de Comitês da BRF:

- (i). alinhamento e comprometimento com a essência, princípios, compromissos e Manual de Transparência da BRF;
- (ii). visão estratégica;
- (iii). disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- (iv). capacidade de comunicação;
- (v). disponibilidade de tempo (ver item 4.3 abaixo);
- (vi). capacidade de trabalhar em equipe;
- (vii). conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (viii). capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
- (ix). conhecimento sobre a legislação societária e a regulação aplicável à BRF;
- (x). conhecimento sobre gerenciamento de riscos;
- (xi). estar isento de conflito de interesse fundamental (não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente);
- (xii). estar constantemente atento aos assuntos da BRF;
- (xiii). ter capacidade de atuar proativamente, visando a tomar decisões informadas e conscientes;
- (xiv). possuir experiência prévia em empresas de porte ou ramo de atuação similar ao da BRF;
- (xv). possuir experiência prévia em cargo de administração ou executivo equivalente ao cargo para o qual está sendo indicado;
- (xvi). formação acadêmica e profissional condizentes com o desempenho de funções administrativas ou executivas na BRF.



4.3 DEVERES FIDUCIÁRIOS E DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Os candidatos a serem eleitos como Conselheiros, Membros de Comitês e Diretores Executivos da BRF devem observar os deveres fiduciários de diligência, de informação e de lealdade com a Companhia, os quais estão previstos na Lei das S.A.

Os indicados devem se comprometer a participar ativamente das reuniões e se preparar previamente mediante a leitura da documentação pertinente. Além disso, devem considerar os compromissos pessoais e profissionais em que já estão envolvidos e avaliar se poderão dedicar o tempo necessário a cada atividade inerente ao cargo de Conselheiro, Membro de Comitê e Diretor Executivo da BRF.

4.4 INDICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS E DIRETORIA EXECUTIVA

A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista, respeitado os critérios estabelecidos nesta Política e na regulamentação e legislação aplicáveis. Tais indicações serão aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia.

A indicação de Membros de Comitês e da Diretoria Executiva será realizada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, respeitado os critérios estabelecidos nesta Política e na regulamentação e legislação aplicáveis.

No caso dos Membros de Comitês, bem como da Diretoria Executiva, estes serão eleitos pelo Conselho de Administração, levando em consideração os critérios definidos acima.

Além disso, o processo de indicação e seleção dos Conselheiros, Membros de Comitês e Diretores Executivos poderá contar com o auxílio e/ou a participação de Terceiros.

Para garantir a independência de julgamento dos Conselheiros e Membros de Comitês, a indicação de Colaboradores ativos para compor o Conselho de Administração e os Comitês deve ser evitada, devendo contar apenas com membros externos e independentes. Caso haja Colaborador entre os candidatos, o indicado deve possuir qualificação necessária para desempenhar as funções e agir no interesse da Companhia, conforme previsão legal.

A proposta de reeleição dos Conselheiros e dos Membros de Comitê deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição ou renovação, quando comparada à sua permanência e reeleição.



4.5 VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos dispostos nesta Política deverão ser observados em todas as nomeações, reconduções e eleições de Conselheiros, Membros de Comitês e da Diretoria Executiva da BRF. Especificamente com relação aos requisitos previstos no item 4.3 desta Política, os indicados deverão (i) informar à BRF as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integram, especialmente cargos de presidência de conselho ou executivo de primeiro escalão em outra organização, para que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração da BRF façam a avaliação sobre sua disponibilidade de tempo; e (ii) apresentar à BRF declaração de que avaliaram os compromissos pessoais e profissionais em que já estão envolvidos e entendem que poderão dedicar o tempo necessário a cada atividade inerente ao cargo de Conselheiro, Membro de Comitê ou diretor executivo da BRF.

4.6 INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS E DIRETORIA EXECUTIVA

Os membros eleitos devem atuar no melhor interesse da Companhia, independentemente do acionista, grupo acionário, administrador ou parte interessada que o tenha indicado para o cargo. Além disso, os Conselheiros, Membros de Comitês e a Diretoria Executiva devem atuar de forma imparcial e técnica, sem a influência de terceiros, como relacionamentos pessoais ou profissionais, observando os aspectos éticos e legais exigidos à execução de suas atividades. Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes do Conselho de Administração, todos os membros que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

4.7 ASPECTOS LEGAIS RELEVANTES NO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

4.7.1 Princípios de Não Discriminação

De acordo com a Constituição Federal e a legislação brasileira, processos de recrutamento e seleção devem sempre se pautar pelos princípios de não discriminação. Nesse contexto, os envolvidos no processo de recrutamento e seleção devem tratar todos os candidatos às posições, conforme mencionado, de forma transparente e imparcial, sem qualquer tipo de discriminação.

4.7.2 Confidencialidade

Todas as informações e documentos pessoais enviados pelos candidatos devem ser tratados como confidenciais pelos responsáveis pelo processo de recrutamento que tiverem acesso a tais informações e documentos.



4.7.3 Consultas Prévias / *Background Checks*

a) **Análise de Referências:**

Os envolvidos no processo de recrutamento e seleção podem solicitar referências de seus empregadores anteriores e verificar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos, como credenciais acadêmicas, experiência profissional, conhecimento, etc, nos termos da lei.

b) **Análise Reputacional:**

Os envolvidos no processo de recrutamento e seleção deverão cumprir o que está disposto em Norma Corporativa de Recrutamento e Seleção de Pessoas, solicitando à Diretoria de Compliance pesquisa reputacional para os candidatos aprovados. Ao realizar a pesquisa são verificadas informações públicas disponíveis na internet de processos judiciais e administrativos, listas restritivas e mídias negativas, que tragam indícios de infrações às leis e normas vigentes e/ou às diretrizes contidas no Manual de Transparência e demais políticas internas da BRF. A não aderência aos requisitos dessas verificações impedirá o ingresso do candidato.

O Departamento Jurídico da Companhia deve ser sempre previamente consultado para analisar se é legalmente possível realizar outras checagens sobre os candidatos.

4.8 PROCESSO DE SELEÇÃO POR TERCEIROS

A BRF poderá contratar Terceiros independentes para auxiliar no processo de recrutamento e seleção. Dessa forma, aplicam-se aos Terceiros as mesmas regras definidas no item 4.7.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações à ordem econômica;
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
- Portaria da Controladoria Geral da União nº 909 de 07 de abril de 2015;



- Instrução CVM nº 586 de 8 de junho de 2017;
- CE 01.1.100 – Manual de Transparência da BRF / *BRF Transparency Guide*;
- NC 28.1.008 – Norma Corporativa do Sistema de Integridade BRF/ *BRF Integrity System Corporate Norm*;
- PC 28.1.010 - Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção / *Anti-Bribery and Anti-Corruption Corporate Policy*;
- PC 28.1.002 – Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / *Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel*;
- PC 28.1.005 - Política Corporativa de Conflito de Interesses / *Conflict of Interests Corporate Policy*;
- PC 28.1.006 - Política de Transações com Partes Relacionadas/*Related Party Transactions Policy*; e
- NC 28.3.003 – Norma Corporativa de Diretrizes de Aplicação de Consequências.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe a todas as Pessoas conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que foram convocadas.

Esta Política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Os destinatários dessa Política estão cientes de que seu descumprimento, bem como o descumprimento da legislação aplicável e demais políticas da BRF, tal como o Manual de Transparência da BRF, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Diretrizes para Aplicação de Consequência, sem prejuízo a eventuais medidas legais aplicáveis.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração.



Além disso, buscando manter os padrões éticos da Companhia e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de corrupção, a BRF apoia e encoraja as Pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a essa Política, ao Sistema de Integridade, ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis.

As denúncias devem ser feitas ao Canal de Transparência, disponibilizado pela BRF nos domínios abaixo.

- <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>
- <https://www.integridade.brf.com/08004500000>

É possível a realização de denúncias por telefone, website ou e-mail. Nos países em que a legislação assim o permite, também é possível a realização de denúncias anônimas.

Ao fazer um relato, devem ser fornecidos o máximo de detalhes que o denunciante tenha conhecimento, para auxiliar na investigação.

A BRF condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante que tenha registrado uma denúncia de boa-fé e com responsabilidade, ainda que sua denúncia se prove infundada, tal como estabelecido na Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / *Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel*.

A BRF, por meio da Diretoria de Compliance, se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, quando necessário.

7. APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Gerência Jurídica Societária
REVISÃO	Diretoria de Recursos Humanos
APROVAÇÃO	Conselho de Administração

GLOSSÁRIO

Administração: compreende os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários.

Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE): para os fins dessa Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem



remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);
- c) dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

BRF ou Companhia: se refere à BRF S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

Canal de Transparência: é um canal independente, gerido por empresa terceirizada e/ou pela área de Compliance, que permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo por Colaboradores e/ou Terceiros, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Colaboradores: são todas as pessoas contratadas pela BRF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, *trainees*, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Comitês: são os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Conselheiros: são os membros do Conselho de Administração da BRF.

Conselho de Administração: é órgão colegiado da BRF, composto pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas da BRF.

Diretoria Executiva: é o órgão colegiado da BRF, composto por Diretores Estatutários eleitos pelo Conselho de Administração da BRF, com competências e alçadas definidas no estatuto social da Companhia e demais documentos societários da BRF.

IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Lei das S.A.: é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Membros de Comitês: são os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Pessoas: todos os Colaboradores e Terceiros da BRF.



Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PPEs): são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Poder Público: é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Política: esta Política de Indicação de Conselheiros, Membros de Comitês e da Diretoria Executiva.

Sistema de Integridade: é o programa de Compliance implementado na BRF, considerando os parâmetros e diretrizes da legislação aplicável, da Portaria CGU 909/15, da Instrução CVM 586/2017, bem como as especificidades do setor de atuação, os riscos aos quais a Companhia está sujeita, metodologias e melhores práticas de mercado.

Terceiros: são todos aqueles que prestam serviços para a BRF, possuem relação comercial com a Companhia ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, consultores externos, produtores integrados, intermediários e parceiros de negócio.